



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se, wo PL nº
927/15
15/2/18
Presiden

Cauê Macris

OFÍCIO N° 92/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1.076.100/2017

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1877/2017, referente ao Projeto de lei n° 927/2015, que classifica **Timburi** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

15 FEV 10 57 23 000926



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 927, de 2015
OBJETO: Classifica Timburi como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 11/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Timburi**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foram apresentadas duas pesquisas de demanda turística, sendo que, a primeira pesquisa não atende aos requisitos, pois apresenta apenas um texto genérico com informações coletadas da prefeitura, sem gráficos, amostra entre outros. No segundo estudo também não foi indicado o tamanho da amostra, onde e quando foi realizado, e não há conclusão final, **não atendendo ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto-Socorro e atendimento emergencial 24 h, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 2 (dois) estabelecimentos com 13 unidades habitacionais - UH's e um total de 50 leitos além de 10 chácaras para locação, entretanto, foi apresentada apenas uma foto e não há memorial descritivo dos mesmos, sendo insuficiente para completar a análise, **não atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 16 (dezesesseis) estabelecimentos de alimentação, entretanto, não há fotos e não há memorial descritivo dos mesmos, impossibilitando a análise, **não atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Não foi possível chegar a uma conclusão se há Posto de Informações Turísticas no município, pois as informações apresentadas são conflitantes, pois no 1º plano diretor o mesmo estava localizado na Rua XV de Novembro nº 466, e no 2º plano diretor foi informado que o PIT estava em construção. Dessa forma o GTMIT considerou que **não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,83% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,85% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito, pois apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** com o Rio Paranapanema e a Represa Xavantes, o Morro do Chapéu, o Salto Palmital e a Cachoeira Gogó da Garça. Também se identificou vocação interessante para **Turismo Náutico** e o **Turismo de Pesca** com passeios de barcos oferecidos ao longo do Rio Paranapanema.

VI - Plano Diretor de Turismo

Foram apresentados dois planos diretores, sendo um instituído pela Lei nº 1387/16 e realizado pela Prefeitura e o COMTUR e o segundo sendo instituído pela Lei nº 1404/17 e realizado pela empresa Criação Boas Ideias. Entretanto, os PDT's apresentam informações conflitantes em relação a diversos aspectos do município, impossibilitando uma análise consistente. É necessária a apresentação de um novo PDT com informações únicas que contenham análise SWOT, plano de ações e metas, diretrizes, objetivos. **Não atendeu ao requisito.**

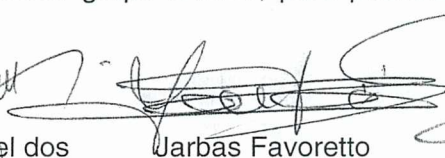
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1098/2005, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com a Lei Complementar nº 1261/2015 e deverá ser adequada. Também solicitamos as atas mais recentes, **não atendendo ao requisito.**

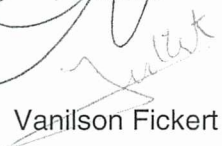
Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.


Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1076100

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TIMBURI COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 11/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Timburi (PL nº 927/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo